

LEONARDO
DOS ANJOS
NEMESIO:341
66859897

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DOS ANJOS
NEMESIO:34166859897
Dados: 2022.11.29
16:26:55 -03'00'

ANO VI - EDIÇÃO 529 - 29 de Novembro de 2022



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

COSMÓPOLIS
FelizCidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.931, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal, nomeia os integrantes do Grupo Técnico Interno de acompanhamento da revisão e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes ferais da política de desenvolvimento urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO, que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, bem como implementar uma gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativa dos vários segmentos da comunidade da formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, dispõe acerca da necessidade de revisão da lei que instituir o Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se preparar e formar um Grupo Técnico Interno, composto por representantes da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção da revisão do plano, sendo orientado conforme Plano de Trabalho e que o referido grupo deve ter técnicos do poder público em conjunto com Consultoria Técnica;

CONSIDERANDO que a função do citado Grupo Técnico Interno de acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, em conjunto com a Consultoria Técnica, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática, em obediência ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 2001;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, “o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 163 da Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é um pacto da sociedade para, a partir de uma leitura coletiva da realidade, traçar as diretrizes, os instrumentos e os meios para alterar essa realidade e alcançar os objetivos acordados, além de definir a função social da cidade e da propriedade, e com isso conseguir soluções para os problemas que afigem os moradores das cidades que cresceram de forma excludente e desequilibrada, penalizando, principalmente, a população mais pobre e destruindo o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 162 da Lei Orgânica do Município orienta compreender com extensão e profundidade as peculiaridades do Município referente ao Plano Diretor do Município:

Decreto nº 5.931/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Interno de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, que é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público, sendo de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura de gestão da revisão do Plano Diretor, na forma do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. O Grupo Técnico Interno de que trata o caput será composto por Secretários Municipais e seus representantes, indicados por seus respectivos secretários e 01 (um) Secretário Coordenador do Grupo Técnico.

Art. 2º Ao Grupo Técnico compete:

I – acompanhar e avaliar todo o processo de revisão do Plano Diretor em conjunto com a Consultoria Técnica;

II – levantar as temáticas de suas respectivas secretarias para estudo de diagnósticos;

III – apresentar as propostas ou sugestões para discussão no COMPUR, para apresentação nas audiências públicas;

IV – acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;

V – supervisionar a articulação de suas respectivas secretarias, quanto a compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária junto ao COMPUR;

VI – promover a cooperação entre os representantes do poder público na formulação das propostas;

VII – promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Grupo Técnico Interno de acompanhamento da Revisão do Plano Diretor:

a) Secretários representantes do Poder Público Municipal ou seus respectivos indicados, organizados da seguinte forma:

Paulo César de Lima – Secretário de Planejamento Urbano
RG: 24.673.419 – X



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Rodrigo Bueno – Secretário de Obras e Habitação
RG: 24.673.460-7

Ricardo Donizetti Müller – Secretário de Cultura
RG: 34.208.954-7

Carlos Alexander de Campos – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
RG: 20.287.572-6

Francisca de Assis da Silva Oliveira – Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária
RG: 36.249.536-1

Fabiana Regina Dester – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda
RG: 25.660.238-4

Fábio Teixeira Louro – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
RG: 30.001-529-X

André Luís Batista Cappato – Secretário de Saneamento Básico
RG: 40.983.574-2

Marcos Paulo Jorge de Sousa – Secretário dos Negócios Jurídicos
RG: 30.776.551-9

b) Presidente do Grupo Técnico:

Paulo César Lima – Secretário de Planejamento Urbano
RG: 24.673.419-X

c) Indicados das Secretarias:

Secretaria de Planejamento Urbano:

Telma Tofanetto – RG: 21.492.705;
Adriana de Andrade Montes – RG: 24.249.535-7;
Eric Giuzio Moda – RG: 33.409.671-6;

Secretaria de Obras e Habitação:

Lucia Aparecida de Lucena – RG: 18.828.963-X
Vanessa Cristina Braga – RG: 24.155.032-4

Secretaria de Cultura:

Decreto nº 5.931/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Sabrina Luiza dos Santos – RG: 48.674.888-1;
Luciene Martins Garcia Zorzeto – RG: 22.411.373-2;

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Fernando Aparecido Costa – RG: 18.126.397-X;
Magda de Cássia Suzigan – RG: 13.581.992-1;

Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

Edineide Inácio da Silva Ferreira – RG: 22.941.697-4;
Jussara Rodrigues – RG: 21.492.872;

Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda:

Ângelo Roberto Corrêa Tenca – RG: 8.635.308;

Secretaria de Segurança Pública e Trânsito:

Irineu Alves Barbosa – RG: 20.059.782-6;
Gerson Jorge da Silva – RG: 4.986.792-1;
Ronan Ferreira Neves – RG: 47.174.428-1;

Secretaria de Saneamento Básico:

Alexandre Francisco de Almeida – RG: 25.065.491-X;
Edmilson Souza Ribeiro – RG: 29.996.208-8;

Secretaria dos Negócios Jurídicos:

Fábio Luiz Fernandes – RG: 19.533.652-5

Art. 4º O Secretário de Planejamento Urbano será o responsável pela Coordenação Geral das ações de Revisão do Plano Diretor e do COMPUR.

Art. 5º O Grupo Técnico deverá coordenar as ações desde o lançamento da revisão do Plano Diretor, bem como monitorar a sua implementação no Município, conforme Plano de Trabalho.

Art. 6º Em obediência aos preceitos do § 4º do artigo 40 da Lei Federal 10.257 de 2001, durante o processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, bem como na sua revisão ou alteração, o Poder Público Municipal garantirá:

I – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

Decreto nº 5.931/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

II – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 7º Os procedimentos a serem adotados para implementação e desempenho da Revisão do Plano Diretor, bem como suas etapas, serão regulamentados pelo Grupo Técnico e Consultoria Técnica conforme definido no Plano de Trabalho para Revisão do Plano Diretor.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**